



APROVADO

Em 29/04/2026

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Alto Alegre do Maranhão/MA

PROJETO DE LEI Nº 07/2026

Dispõe sobre diretrizes para a promoção da autonomia econômica e da inserção no mercado de trabalho de mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Alto Alegre do Maranhão, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a promoção da autonomia econômica e da inserção no mercado de trabalho de mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Alto Alegre do Maranhão.

Art. 2º As diretrizes previstas nesta Lei têm por finalidade:

- I – promover a autonomia e independência financeira das mulheres vítimas de violência doméstica;
- II – facilitar o acesso ao mercado de trabalho;
- III – incentivar ações de inclusão social e produtiva;
- IV – estimular a participação da iniciativa privada em ações de responsabilidade social;
- V – contribuir para a redução da violência contra a mulher.

Art. 3º Para a consecução das diretrizes estabelecidas nesta Lei, o Poder Executivo poderá, observadas a conveniência e oportunidade administrativas, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira:

- I – desenvolver ações que incentivem a intermediação de mão de obra para mulheres em situação de violência doméstica;
- II – promover articulação com empresas, instituições e organizações da sociedade civil;
- III – incentivar programas de qualificação profissional e geração de renda;
- IV – apoiar iniciativas que ampliem as oportunidades de emprego e empreendedorismo;
- V – adotar medidas que favoreçam a inclusão social e econômica das beneficiárias.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com:

- I – empresas privadas;
- II – organizações da sociedade civil;
- III – instituições de ensino e qualificação profissional;
- IV – órgãos públicos das esferas estadual e federal.

Art. 5º A participação de empresas e instituições nas ações decorrentes desta Lei será voluntária, podendo o Poder Executivo, quando entender conveniente, promover ações de reconhecimento institucional.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as normas legais vigentes.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes voltadas à promoção da autonomia econômica e da inserção no mercado de trabalho de mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Alto Alegre do Maranhão.

A violência doméstica e familiar constitui um grave problema social, frequentemente agravado pela dependência econômica das vítimas em relação ao agressor. Nesse contexto, o fortalecimento da autonomia financeira representa instrumento essencial para a ruptura do ciclo de violência.

A proposta busca incentivar a atuação integrada entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil, promovendo oportunidades de emprego, qualificação profissional e inclusão produtiva, sem impor obrigações ao Poder Executivo, respeitando os princípios constitucionais da separação dos poderes e da iniciativa legislativa.

Destaca-se que a matéria está em consonância com a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção social.

Dessa forma, trata-se de medida de relevante interesse público, juridicamente adequada e socialmente necessária.

Plenário Vereadora Érica Vieira da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, em 16 de março de 2026.

Patrícia Albuquerque Paiva
Patrícia Albuquerque Paiva
Vereadora

Elisiane Silva de Oliveira
Patrícia Albuquerque Paiva
Antônia Kátiane dos Santos de Souza
Cláudia Souto S. Silva
Juana dos Santos Vieira
Miriam Carneiro Costa

Tarciso Augusto B. Paiva
Waldemar Lopes Lima



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Alto Alegre do Maranhão/MA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO FINAL E OBRAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 07/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 07/2026, de autoria da Vereadora Patrícia Albuquerque Paiva, **que dispõe sobre diretrizes para a promoção da autonomia econômica e da inserção no mercado de trabalho de mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Alto Alegre do Maranhão.**

A proposição estabelece princípios e diretrizes de atuação do Poder Público, autorizando a adoção de medidas voltadas à inclusão social e produtiva desse público, sem impor obrigações diretas ao Poder Executivo.

II – ANÁLISE

1. Competência legislativa

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A matéria tratada no projeto — promoção de políticas públicas de inclusão social e econômica de mulheres em situação de violência — insere-se no âmbito do interesse local e da assistência social, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

2. Iniciativa legislativa

A Lei Orgânica estabelece que a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito ou ao povo, ressalvadas as hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, especialmente aquelas que tratem de:

- criação de cargos, funções ou empregos públicos;
- regime jurídico de servidores;
- organização administrativa;
- matéria orçamentária.

No caso em análise, o projeto:

- não cria cargos ou órgãos públicos;
- não altera a estrutura administrativa;
- não impõe obrigações diretas ao Executivo;
- não gera despesa obrigatória, limitando-se a prever que ações poderão ser adotadas conforme conveniência e disponibilidade orçamentária.

Além disso, o texto utiliza expressões como “o Poder Executivo poderá”, evidenciando caráter programático e autorizativo, o que afasta vício de iniciativa.

Dessa forma, não há invasão de competência privativa do Prefeito.

3. Constitucionalidade material

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N. Alto Alegre do Maranhão-MA.

camaraaltoalegre@gmail.com



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Alto Alegre do Maranhão/MA

O projeto está em consonância com:

o princípio da dignidade da pessoa humana;
a proteção à mulher e à família;
a promoção da igualdade e inclusão social;
políticas de assistência social e combate à violência.

Ademais, guarda harmonia com a legislação federal, especialmente a Lei Maria da Penha, ao propor medidas complementares de enfrentamento à violência doméstica por meio da autonomia econômica.

Não se verifica afronta a dispositivos constitucionais ou legais.

4. Técnica legislativa e juridicidade

A redação do projeto:

apresenta estrutura adequada;
contém objeto claro e definido;
respeita a técnica legislativa;
não apresenta vícios formais relevantes.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei nº 07/2026:

é constitucional;

é juridicamente adequado;

não apresenta vício de iniciativa;


encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição Federal.

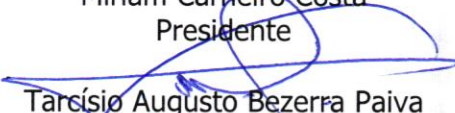
PARECER: FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 07/2026.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2026.


Ruidouglas de Almeida Rodrigues
Relator

Pelas conclusões do Relator


Miriam Carneiro Costa
Presidente


Tarcísio Augusto Bezerra Paiva
Membro